**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2022.

Exma. Sra.
**Vereadora Caroline de Carvalho Castro**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
**LAGOA DA PRATA- MG**

Senhora Presidente,

Vimos, pela presente, encaminhar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que "***Altera a Lei n.º 1864/2010, que Institui a Política Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência e dá Outras Providências".***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modificar a Lei nº 1864/2010, a fim de dispor sobre a instituição do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD.

Assim, e visando adequar a Legislação que disciplina o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a alteração se faz necessária da maneira descrita no Projeto de Lei acima encaminhado.

Destacamos a importância da aprovação deste Projeto que submetemos à apreciação do Poder Legislativo, em razão de sua importância para a Administração Municipal.

Reiteramos, no ensejo, protestos de nossa distinta consideração.

**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**

Prefeito Municipal

**RECEBIDO**
Em 02 / 03 / 2022
Câmara Municipal de Lagoa da Prata
Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Projeto de Lei nº EM 37/2022**

**"Modifica o texto da Lei Municipal nº 1.864 de 2010 e dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD".**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.864 de 2010 passa a vigorar acrescido do parágrafo único e seus incisos com a seguinte redação:

***"Art. 4º -*** *.....*

***Parágrafo único.*** *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa da Prata homologará as decisões aprovadas pelo plenário através de Resoluções, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos.*

***I -*** *a matéria aprovada pelo Conselho deverá ser homologada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de quinze (15) dias, contados do recebimento.*

***II -*** *na hipótese de não ser homologada a matéria prevista em ata e em Resolução, o Executivo Municipal deverá devolvê-la ao Conselho com a devida justificativa para a rejeição, podendo conter a proposta de alteração, bem como suas razões de direito, técnicas e financeiras;*

***III –*** *recebida a justificativa de rejeição ou alteração do texto pelo COMPED, a mesma deverá ser apreciada*

*em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, em prazo não superior a trinta (30) dias.*

***IV –*** *no caso da rejeição da justificativa apresentada pelo Gestor Municipal do mandamento, da proposta, previsto na Ata, caberá ao Presidente do Conselho Municipal editar nova Resolução sobre a matéria, devendo encaminhar para medidas administrativas ou judiciais cabíveis, e quando se tratar de violação da Constituição Federal, da Lei Orgânica, e da legislação vigente sobre a matéria deve ainda representar ao Órgão do Ministério Público - MP."*

**Art. 2º -** O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.864 de 2010 passa a vigora acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

***"Art. 14.....***

***§1º.*** *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência disporá de uma Secretária Executiva, profissional de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas.*

***§2º.*** *O Poder Executivo Municipal nomeará, por ato normativo próprio, a Secretária executiva, devendo a nomeação recair em servidor de carreira do município.*

***§3º*** *Fica garantida a gratificação devida à Secretária Executiva de que trata o §1º deste no valor de duas (2) UFMLP – Unidade Fiscal Padrão do Município de Lagoa da Prata, sem prejuízo de sua remuneração normal."*

**Art. 3º -** A Lei Municipal nº 1.864 de 2010 passa a vigora acrescido dos artigos adiante com a seguinte redação:

DAP

*"**Art. 15** – Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD, com o objetivo de ser instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa com deficiência.*

***Parágrafo Único**. O Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD terá vigência por tempo indeterminado e o saldo positivo apurado em balanço ao final do período, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.*

***Art. 16 -** A gestão do FMAD caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como atribuições:*

*I - administrar o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD e estabelecer as diretrizes para aplicação dos seus recursos, ouvido previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e em consonância com a política da pessoa com deficiência e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município;*

*II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para aprovação, o balanço anual e o balancete mensal do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD;*

*III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;*

*IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos*

*firmados pelo município e que digam respeito ao Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD;*

*V – prestar contas, semestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que promoverá a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD.*

***Art. 17** – Constituirão o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD:*
*I – as dotações orçamentárias próprias;*
*II – rendimentos e aplicações financeiras;*
*III – arrecadação de taxas, multas e emolumentos atribuída por política municipal;*
*IV – parcerias firmadas com a União, o Estado e o Município especialmente consignados ao Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD;*
*V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o município e instituições públicas e privadas;*
*VI - os resultantes de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas e outras receitas de fontes aqui não explicitadas.*

***Art. 18 -** Os recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD serão aplicados em:*
*I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pelo Poder Executivo, ou por entidades do segmento das pessoas com deficiência, juridicamente constituídas, inscritas e regulares no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência e em pleno funcionamento no Município de Lagoa da Prata;*
*II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com o Poder Executivo para execução de*

Dag

*programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;*

*III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Lagoa da Prata, voltadas às pessoas com deficiência;*

*IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;*

*V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na execução das ações inerentes ao Conselho;*

*VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência, tomando-se por referência os valores praticados pelo Município;*

*VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;*

*VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.*

***Art. 19** – Os recursos do Fundo Municipal serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito."*

**Art. 5º -** Revoga-se o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.864 de 2010.

**Art. 6º** - Renumerem-se os artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.864 de 2010, respectivamente, para artigos 20 e 21.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 08 de novembro de 2021.

**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**
Prefeito Municipal